

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 2 de novembro de 2015

Número 214

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 125/2015:

Nomeia a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Maria Madalena Lobo Carvalho Fischer para o cargo de Embaixadora de Portugal no Cairo 9359

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 49/2015:

Retifica a Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, dos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que aprova o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos, publicada no *Diário da República* n.º 188, 1.ª série, de 25 de setembro de 2015 9359

Ministério da Saúde

Portaria n.º 390/2015:

Define a informação para deixar de fumar, nomeadamente os números de telefone e os sítios web destinados a informar os consumidores sobre os programas de apoio disponíveis para as pessoas que pretendam deixar de fumar, que devem ser incluídos nas advertências de saúde combinadas e na advertência de saúde geral 9367

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Portaria n.º 391/2015:

Determina a extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a COFESINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes (pessoal fabril, de apoio e manutenção) 9368

Portaria n.º 392/2015:

Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE 9369

Supremo Tribunal Administrativo

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2015:

Se da análise da proposta de um concorrente pode concluir-se que este pretendeu vincular-se a um contrato com a duração de 5 anos, prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 30 anos, apesar de se basear em quadros previsionais de receitas e despesas calculadas a 7 anos, não é violado o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do caderno de encargos do concurso, que estabelece que a concessão da exploração é efetuada pelo prazo inicial de cinco anos, não havendo motivo para exclusão de tal proposta, nos termos do disposto nos artigos 70.º, n.º 2, alínea b), e 146.º, n.º 2, alínea o), do CCP 9370

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, onde foi inserido o seguinte:

Ministério da Agricultura e do Mar

Portaria n.º 388-A/2015:

Estabelece as regras de atribuição do apoio específico aos produtores de leite concedido pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/1853, da Comissão de 15 de outubro 9342-(2)

Portaria n.º 388-B/2015:

Primeira alteração à Portaria n.º 20/2013, de 22 de janeiro, que interdita a pesca dirigida a certas espécies permitindo apenas capturas acessórias numa dada percentagem 9342-(2)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO

Decreto do Presidente da República n.º 125/2015

«ANEXO I

de 2 de novembro

Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Maria Madalena Lobo Carvalho Fischer para o cargo de Embaixadora de Portugal no Cairo.

Assinado em 27 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de outubro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 49/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, que a Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, publicada no *Diário da República* n.º 118, 2.ª série, de 25 de setembro 2015, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 2 do artigo 4.º-A, onde se lê:

«[...] requisitos constantes da secção 5 — Qualidade e Sustentabilidade desse mesmo anexo;»

deve ler-se:

«[...] requisitos constantes da secção “5. Qualidade e Sustentabilidade” desse mesmo anexo;»

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, republica-se em anexo à presente declaração de retificação, que dela faz parte integrante, os Anexos I, II e III, à Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, na versão corrigida.

Secretaria-Geral, 28 de outubro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

(a que se refere o artigo 3.º)

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
1. Instalações								
Acessos	1	Entrada de serviço distinta da entrada para os utentes (1)	10	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	2	Acesso privativo às UA	10	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	3	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	4	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Zonas comuns	5	Local identificado de receção (2) destinado ao check in, check out e informações aos utentes, que pode estar inserido em qualquer área de uso comum	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	6	Área ou áreas de uso comum onde possam ser prestados os serviços de refeições, pequenos almoços ou bar	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Instalações sanitárias	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	8	Área de estar equipada (mesas e sofás ou cadeiras)	10	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	9	Área bruta privativa (3) de estar, equipada, por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥ 1m ² < 2,5m ² - 5 pts.; ≥ 2,5m ² < 5m ² - 10 pts.; ≥ 5m ² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Zonas de serviço	10	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	11	Climatização dos corredores de utentes com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	12	Acesso vertical de serviço aos pisos de alojamento independente do acesso dos clientes (1)	15	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	13	Cozinha, ou copa se apenas forem servidos pequenos-almoços	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	14	Zona de armazenagem	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
UA (Quartos e/ou apartamentos) (9)	15	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por instalações sanitárias e zona de vestuário	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	16	Climatização das UA com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	17	50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	18	100% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	19	100% das UA com instalações sanitárias privativas constituídas no mínimo por sanita, lavatório e duche ou banheira	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	20	Varandas ou terraços com área mínima de 4 m ² em 50% das UA	5 pts. por cada 4 m ² /UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	21	Fechaduras eletrónicas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	22	Dispositivo interior de segurança adicional na porta da entrada	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	23	Porcentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts.; ≥ 20% - 12 pts.; ≥ 30% - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
Áreas (4) dos quartos (5)	24	Área mínima dos quartos individuais	-	9 m ²	10,5 m ²	12 m ²	14,5 m ²	17,5 m ²
	25	Área mínima dos quartos duplos	-	11,5 m ²	13,5 m ²	17 m ²	19,5 m ²	22,5 m ²
	26	Área mínima dos quartos triplôs	-	16,5 m ²	17,5 m ²	21 m ²	24,5 m ²	27,5 m ²
Áreas (4) dos apartamentos (5)	27	Suítas constituídas por quarto e zona de estar equipadas separáveis com a área mínima de 10m ² (10)	5 pts. por cada 2 suítas, até ao máximo 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório 2 suítas
	28	Área mínima de apartamento com um quarto individual	-	18,5 m ²	22 m ²	25,5 m ²	30 m ²	35 m ²
	29	Área mínima de apartamento em estúdio	-	15 m ²	19 m ²	21 m ²	24 m ²	27 m ²
	30	Área mínima de apartamento com um quarto duplo	-	19,5 m ²	23,5 m ²	28 m ²	33 m ²	38 m ²
Estacionamento	31	Área mínima de cada quarto suplementar	-	9 m ²	10,5 m ²	12 m ²	14,5 m ²	17,5 m ²
	32	Garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das UA do empreendimento, situado no empreendimento ou na sua proximidade	10	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	33	Local que permita o estacionamento temporário de viaturas para tomada e largada de utentes e bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	34	Local que permita o estacionamento temporário de autocarros para tomada e largada de utentes e bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	35	Garagem privativa do empreendimento com acesso direto à recção	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	36	Estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

2. Equipamento e mobiliário

Equipamento do quarto	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
Equipamento básico: cama, equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	37		-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	38	Equipamento médio: equipamento básico mais local ou equipamento para colocar bagagens, espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA	NA
Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, minibar, zona de estar (6) ou zona de trabalho (7) e, em caso de apartamento, telefone ou telemóvel(11)	39		5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	40		2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	41		1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Tomada USB acessível e livre na UA	42		2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Cofre na UA	43		5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Cofre na UA com tomada elétrica no seu interior	44		1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Zona de estar em 50% das UA (6)	45		10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (8)	Opcional (8)
Zona de trabalho em 50% das UA (7)	46		10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (8)	Opcional (8)
Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	47		5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Sobre colchão	48		5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Cama suplementar a pedido	49		3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Berço a pedido	50		3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Menu de almofadas com o mínimo de três tipos	51		5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Interruptor geral automático	52		1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****	
Equipamento das salas de estar e de refeições (quando existam na UA)	53	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	54	Frigorífico, micro-ondas e lava-loiça	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	55	Utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento de cozinha ou kitchenette	56	Fogão ou placa e exaustor de fumos	8	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	57	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
Equipamento e acessórios sanitários	58	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação do lavatório, caixote do lixo, secador de cabelo, saco de lavandaria e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA
	59	Equipamento superior: equipamento médio mais chinelos e roupão	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Sistemas de vídeo e áudio	60	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	61	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	62	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	63	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	64	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	65	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	66	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	67	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	68	Amenities básico: sabonete ou gel de banho	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	69	Amenities médio: amenities básico mais champô e toalha de banho	1	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
Comunicações eletrónicas	70	Amenities superior: amenities médio mais escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algódão de limpeza, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	71	Televisão a cores com controlo remoto na UA	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	72	Televisão a cores com controlo remoto e na modalidade smart tv na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	73	Sistema de som na casa de banho	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	74	Música e filmes a pedido com mais de 20 opções	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	75	Acesso a mais de 20 canais de televisão	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	76	Docking station / colunas bluetooth para aparelhos de media (smartphones, pods, tablets)	2 pts. por cada tipo, até ao máximo de 4 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	77	Consola de jogos, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Comunicações eletrónicas	78	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos utentes (pelo menos um meio de voz, telefone ou telemóvel, e um meio de escrita, fax ou correio eletrónico)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	79	Telefone ou telemóvel na UA com acesso à rede exterior	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	80	Telefone ou telemóvel na UA com acesso direto à rede exterior	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	81	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	3	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	82	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas zonas comuns	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
83	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA (condicionada à cobertura do serviço)	6	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
84	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas UA	8	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
85	Sistema de registo de mensagens de voz na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento suplementar	Informações sobre o período do pequeno-almoço, a hora do check-out e o período de funcionamento das instalações e equipamentos do empreendimento	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	Manual do serviço de A a Z na UA, em suporte escrito, audiovisual ou outro	2	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	Amenities escritório: lápis ou caneta, papel e envelopes	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	Amenities conforto: kit de engraxar, calçadeira e kit de costura, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	Guarda-chuva na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	Jornais diários ou informação impressa diária nas zonas comuns	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

3. Serviços

N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****	
Serviço de limpeza e arrumação das UA	92	Limpeza e arrumação diária das UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	93	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	94	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	95	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	
	96	Mudança de roupa de cama pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	97	Serviço de verificação dos quartos para a noite (abertura da cama, troca de toalhas e limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	
	98	Cóchices higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	Serviço de alimentação e bebidas	99	Serviço de bar associado ou não a outra área	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
		100	Bebidas à disposição do cliente (sem serviço de bar)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
		101	Serviço de refeições 7 dias por semana (12)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
102		Equipamento para chá e café nas UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	
103		8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional	NA	
104		16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	
105		24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	
106		Menus especiais (por exemplo, vegetarianos, dietéticos, celíacos, desportivos)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	
107		Menus infantis	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	
108		Carta de vinhos nacionais e estrangeiros, com indicação dos anos das colheitas, castas e outras informações relevantes	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	
109	Serviço de escanção ao almoço e ao jantar	6	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional		
110	Restaurante com oferta de pratos da cozinha regional/local	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional		
Serviço de receção e acolhimento	111	Serviço de pequeno-almoço	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	
	112	Pequeno-almoço buffet ou à-la-carte	3	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	113	Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 4 horas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	
	114	Pequeno-almoço à-la-carte nas UA	4	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	115	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	
	116	Serviço de receção presencial 16 horas	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	

N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
117	Serviço de receção presencial 24 horas	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
118	Check-in expresso automático	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
119	Serviço de receção bilingue (Português e Inglês)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
120	Serviço de receção multilingue (para além do Português e do Inglês)	2 pts. por cada língua adicional, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
121	Porteiro (trintanário)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
122	Serviço de Valet Parking	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
123	Serviço de informação e reservas	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
124	Sítio na Internet informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e de transações online	3 pts., mais 2 pts. se bilingue (Português e Inglês)	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
125	Presença ativa nas redes sociais com a publicação regular de informação (pelo menos semanal) e interação com clientes e potenciais clientes por estas vias	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
126	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	3	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
127	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
128	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
129	Impressão gratuita de talões de embarque, vouchers e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
130	Serviço de transporte de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
131	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
132	Guarda-chuva à disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
133	Bicicleta à disposição dos clientes	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de lavanderia e engomadoria	134	Serviço de lavanderia e engomadoria	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	135	Serviço de lavanderia e engomadoria (entregue antes das 9h00 e pronto no mesmo dia exceto no fim de semana)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Outros serviços	136	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	137	Acitação de cartões de crédito ou débito	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	138	Acitação de cartões de crédito e débito	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	139	Serviço de depósito de valores na receção	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	140	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	141	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	142	Venda de revistas e jornais diários	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	143	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	144	Serviço de costura	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	145	Serviço de engraxar sapatos	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
146	Serviço de transporte privativo do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	
147	Serviço de babysitter	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	
148	Acesso a gelo em todos os pisos de UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
149	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥ 1m ² <2,5m ² -5 pts; ≥ 2,5m ² -5m ² -10 pts; ≥ 5m ² -15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥ 1m ² <2,5m ² -5 pts; ≥ 2,5m ² -5m ² -10 pts; ≥ 5m ² -15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
151	Área bruta privativa para reuniões por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	5 pts por cada m ² UA, até máx. de 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
152	Business center (no mínimo, com computador, acesso à Internet, impressora e scanner) (13)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
153	Serviço de tradução a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
154	Serviço de secretariado a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
155	Equipamentos de conferência para utilização dos clientes (projeter, flipchart, equipamentos de videoconferência, etc.)	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
156	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas salas de reuniões	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
157	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas salas de reuniões	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
158	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
159	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
160	Spa (com, pelo menos, 4 equipamentos)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
161	Cabeleireiro	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
162	Estabelecimentos comerciais	2 pts. por cada, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
163	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, minigolfe, driving net, petanca, etc.)	5 pts. por cada, no máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
164	Piscina exterior	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
165	Piscina interior	12	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
166	Piscina exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
167	Piscina interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
168	Piscina para crianças	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
169	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
170	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
171	Clube para crianças do próprio empreendimento (crianças até aos 3 anos), pelo menos 6 horas por dia	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
172	Clube para crianças do próprio empreendimento (crianças com mais de 3 anos), pelo menos 6 horas por dia	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
172	Clube para crianças do próprio empreendimento (crianças com mais de 3 anos), pelo menos 6 horas por dia	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
173	Programas regulares de atividades de animação indoor	1 pto., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
174	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pto. se turismo de natureza (14) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade e sustentabilidade

175	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
176	Restaurante com prémio nacional ou internacional	5 pts. se nacional, 10 pts. se internacional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
177	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
178	Processo sistemático de recolha de opinião de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
179	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
180	Processo de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas, pelo menos uma vez em cada período de dois anos e meio	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
181	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
182	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
183	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
184	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inserido em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
185	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\geq 1,5 \leq 2,5$, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
186	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $> 2,5$, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
187	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 20 m ² UA até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
188	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
189	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
190	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
191	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
192	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
193	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
194	Adoção e implementação de política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
195	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, maioritariamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
196	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
197	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	3 pts. por cada, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria	125	161	225	255	278
--------------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----

Abreviaturas:
NA - Não aplicável
UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:

- (1) Requisito opcional no caso do estabelecimento hoteleiro de 3ª ter menos de 40 quartos e seja instalado num edifício pré-existente que não tenha sido objeto de obras de demolição da estrutura resistente.
- (2) Quando num mesmo edifício estejam instalados vários hotéis, o local de receção pode ser comum a todos.
- (3) A área bruta privativa é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes separadoras da UA, equipamento, zona funcional ou edifício em causa, não incluindo varandas, terraços, caves ou sótãos privativos.
- (4) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.

(5) Em até 20% das UA, a área de cada UA pode ser diminuída até 10% da área mínima associada a cada categoria e tipologia de UA, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, consoante aplicáveis: (a) não ultrapasse a área mínima da categoria inferior dentro da mesma tipologia de UA; (b) não ultrapasse a área mínima da tipologia de UA inferior dentro da mesma categoria; e (c) se enquadre numa alteração da autorização de utilização do edifício para autorização de utilização para fins turísticos.

(6) Zona de estar composta por: sofá ou maple, mesa de apoio e iluminação.

(7) Zona de trabalho composta por cadeira, mesa de trabalho, iluminação e tomada elétrica.

(8) Aplicável relativamente à opção não utilizada nos termos do requisito n.º 36.

(9) Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais podem ser constituídos por quartos e por apartamentos.

(10) As suites podem ter mais do que um quarto, devendo estes cumprir a área estipulada para os quartos suplementares e incluir uma instalação sanitária privativa. Não podem ser instaladas *kitchenettes* ou cozinhas nas suites.

(11) Em caso de apartamento ou suite com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemóvel num dos quartos.

(12) Incluindo almoço e jantar, em espaço adequado. Pode ser dispensado pelo Turismo de Portugal, I.P. quando o empreendimento se situar próximo de centro urbano ou em zona de vilegiatura que disponha de razoável oferta de estabelecimentos de restauração.

(13) O *business center* deve garantir a privacidade de cada utilizador.

(14) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

«ANEXO II

Aldeamentos turísticos

(a que se refere o artigo 3.º)

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
1. Instalações					
Acessos					
1	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Zonas comuns					
2	Local identificado de receção destinado ao <i>check in</i> , <i>check out</i> e informações aos utentes, que pode ser instalado no próprio aldeamento turístico ou em comum com outro empreendimento turístico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
3	Restaurante com zona de bar aberto 7 dias por semana (1)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
4	Piscina comum exterior com anexo próprio para crianças (2)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
5	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional
Zonas de serviço					
6	Zona de armazenagem	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
7	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por vestiário e instalações sanitárias	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
UA (Apartamentos e/ou moradias)					
8	Climatização das UA com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
9	50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Obrigatório
10	100% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional
11	Dispositivo interior de segurança adicional na porta da entrada	2	Opcional	Opcional	Obrigatório
12	Varandas ou terraços com área mínima de 4 m² em 50% das UA	5 pts. por cada 4 m²/UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Áreas (3)					
13	Área mínima do apartamento em estúdio	-	25,5 m²	28m²	31m²
14	Área mínima da UA com um quarto duplo	-	34 m²	40 m²	50 m²
15	Área mínima da UA com mais de um quarto duplo	-	n.º de quartos x 23,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 30 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 37,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual
16	Percentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts. ≥ 20% - 12 pts. ≥ 30% - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Casas de banho					
17	Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	-	Obrigatório	NA	NA
18	Uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	10	Opcional	Obrigatório	NA
19	Casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira (4)	12	Opcional	Opcional	Obrigatório
20	Uma casa de banho adicional, no mínimo com sanita e lavatório	14	Opcional	Opcional	Opcional
Estacionamento					
21	Estacionamento privativo com capacidade para um veículo por UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
22	Estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional

2. Equipamento e mobiliário

Equipamento do quarto	Requisitos	Pontos	***	****	*****
23	Equipamento básico: cama, equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesa de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	-	Obrigatório	NA	NA
24	Equipamento médio: equipamento básico mais espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Obrigatório	NA
25	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, telefone ou telemóvel (5)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
26	Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	2	Opcional	Opcional	Opcional
27	Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	1	Opcional	Opcional	Opcional
28	Tomada USB acessível e livre na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
29	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional
30	Sobre colchão	5	Opcional	Opcional	Opcional
31	Cama suplementar a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
32	Berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições					
33	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette					
34	Frigorífico, lava-loiça e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumos, varinha mágica e utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
35	Micro-ondas	-	Obrigatório	NA	NA
36	Forno e micro-ondas (6)	6	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
37	Máquina de lavar loiça	6	Opcional	Opcional	Opcional
38	Máquina de lavar roupa	6	Opcional	Opcional	Opcional
39	Chaleira elétrica e máquina de café	2	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento e acessórios sanitários					
40	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	NA	NA
41	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação do lavatório, caixote do lixo, secador de cabelo e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
42	Equipamento superior: equipamento médio mais chinelos e roupa	7	Opcional	Opcional	Opcional
43	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional
44	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****	
	45	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre a área limpa (lavatório/duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional	
	46	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional	
	47	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional	
	48	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional	
	49	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional	
	50	Balança	1	Obrigatório	Opcional	Opcional	
	51	Amenities básico: sabonete ou gel de banho	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	52	Amenities médio: amenities básico mais champô e toalha de banho	1	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	53	Amenities superior: amenities médio mais escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	
	Depósito de valores	54	Serviço de depósito de valores na receção	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
		55	Cofre na UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
		56	Cofre na UA com tomada elétrica no seu interior	1	Opcional	Opcional	Opcional
	Sistemas de vídeo e áudio	57	Televisão a cores com controlo remoto na sala	3	Opcional	Opcional	Opcional
58		Televisão a cores com controlo remoto e na modalidade smart tv na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional	
59		Leitor de DVD	6	Opcional	Opcional	Opcional	
60		Sistema de som na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional	
61		Acesso a mais de 20 canais de televisão	5	Opcional	Opcional	Opcional	
62		Docking station / colunas bluetooth para aparelhos de media (smartphones, ipods, tablets)	2 pts. por cada tipo, até ao máximo de 4 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	
63		Consola de jogos, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	
Comunicações eletrónicas	64	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos utentes (pelo menos um meio de voz, telefone ou telemóvel, e um meio de escrita, fax ou correio eletrónico)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	65	Telefone ou telemóvel na UA com acesso à rede exterior	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	66	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA ou nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	
	67	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA e nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	6	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	68	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas zonas comuns	5	Opcional	Opcional	Opcional	
	69	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas UA	10	Opcional	Opcional	Opcional	
	70	Sistema de registo de mensagens de voz na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	
	Equipamento suplementar	71	Manual do serviço de A a Z na UA, em suporte escrito, audiovisual ou outro	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
		72	Guarda-chuva na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional

3. Serviços

Serviço de limpeza e arrumação das UA	73	Limpeza e arrumação diária das UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	74	Limpeza e arrumação das UA duas vezes por semana e antes de serem ocupadas pelos clientes	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	
	75	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	76	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	77	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	78	Mudança de roupa de cama a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	79	Serviço de verificação das UA para a noite (abertura da cama, troca de toalhas e limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional	
	80	Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	Serviço de alimentação e bebidas	81	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional
		82	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional
83		24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional	
84		Menus especiais (por exemplo, vegetarianos, dietéticos, celiacos, desportivos)	5	Opcional	Opcional	Opcional	
85		Menus infantis	2	Opcional	Opcional	Opcional	
86		Carta de vinhos nacionais e estrangeiros, com indicação dos anos das colheitas, castas e outras informações relevantes	5	Opcional	Opcional	Opcional	
87		Serviço de escanção ao almoço e ao jantar	6	Opcional	Opcional	Opcional	
88		Restaurante com oferta de pratos da cozinha regional/local	3	Opcional	Opcional	Opcional	
Serviço de pequeno-almoço	89	Serviço de pequeno almoço	2	Opcional	Opcional	Opcional	
	90	Pequeno-almoço buffet ou à-la-carte	3	Opcional	Opcional	Opcional	

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****	
	91	Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 4 horas	5	Opcional	Opcional	Opcional	
	92	Pequeno-almoço à-la-carte nas UA	4	Opcional	Opcional	Opcional	
	Serviço de receção e acolhimento	93	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
		94	Serviço de receção (presencial) 16 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Obrigatório	NA
	95	Serviço de receção (presencial) 24 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	96	Check-in expresso automático	1	Opcional	Opcional	Opcional	
	97	Serviço de receção bilingue (Português e Inglês)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	98	Serviço de receção multilingue (para além do Português e do Inglês)	2 pts. por cada língua adicional, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	
	99	Serviço de portaria (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	100	Serviço de informação e reservas	3	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	101	Sítio na Internet informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e de transações online	3 pts., mais 2 pts. se bilingue (Português e Inglês)	Opcional	Opcional	Opcional	
	102	Presença ativa nas redes sociais com a publicação regular de informação (pelo menos semanal) e interação com clientes e potenciais clientes por estas vias	2	Opcional	Opcional	Opcional	
	103	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	
104	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional		
105	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional		
106	Impressão gratuita de talões de embarque, vouchers e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional		
107	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional		
108	Guarda-chuva a disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional		
109	Bicicleta à disposição dos clientes	6	Opcional	Opcional	Opcional		
Serviço de lavanderia e engomadoria	110	Serviço de lavanderia e engomadoria	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	
Serviço de segurança e vigilância	111	Vigilância durante a noite (período de 12 horas)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	
	112	Vigilância 24 horas por dia	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	
	113	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional	
Outros serviços	114	Aceitação de cartões de crédito e débito	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
	115	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Opcional	
	116	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Opcional	
	117	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional	
	118	Serviço de transporte privativo do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional	
	119	Serviço de babysitter	4	Opcional	Opcional	Opcional	
	120	Minimercado	10	Opcional	Opcional	Opcional	

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações	121	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m² < 2,5m² - 5 pts.; ≥2,5m² < 5m² - 10 pts.; ≥ 5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	122	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m² < 2,5m² - 5 pts.; ≥2,5m² < 5m² - 10 pts.; ≥ 5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	123	Business center (no mínimo com computador, acesso à Internet, impressora e scanner) (7)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	124	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	125	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	126	Spa (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	127	Cabeleireiro	5	Opcional	Opcional	Opcional
	128	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, minigolfe, driving net, petanca, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	129	Piscina comum interior	12	Opcional	Opcional	Opcional
	130	Piscina comum exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional
	131	Piscina comum interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional
	132	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	133	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional
134	Programas regulares de atividades de animação indoor	1 pto., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional	
135	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pto. se turismo de natureza (8) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional	

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
-----	------------	--------	-----	------	-------

5. Qualidade e sustentabilidade

136	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional
137	Restaurante com prémio nacional ou internacional	5 pts. se nacional, 10 pts. se internacional	Opcional	Opcional	Opcional
138	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional
139	Processo sistemático de recolha de opiniões de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional
140	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
141	Processo de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas, pelo menos uma vez em cada período de dois anos e meio	5	Opcional	Opcional	Opcional
142	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	15	Opcional	Opcional	Opcional
143	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional
144	Relação área total do empreendimento/capacidade (metros quadrados por pessoa), salvo se valor superior for determinado em Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável	-	100 m ²	120 m ²	140 m ²
145	Mais 20% relativamente à área total do empreendimento/capacidade (m ² por pessoa) estabelecida	12	Opcional	Opcional	Opcional
146	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional
147	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inserido em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional
148	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento ≥ 1,5 ≤ 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional
149	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento > 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional
150	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 50 m ² /UA, até máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
151	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
152	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
153	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
154	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional
155	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional
156	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
157	Adoção e implementação de política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional
158	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, maioritariamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional
159	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional
160	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	3 pts. por cada, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Total pontos opcionais por categoria			179	210	225

Abreviaturas:
NA - Não aplicável
UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:

- (1) O restaurante pode ser dispensado pelo Turismo de Portugal, L.P. quando o aldeamento se situar próximo de centro urbano ou em zona de vilegiatura que disponha de razoável oferta de estabelecimentos de restauração.
- (2) A piscina pode ser dispensada quando todas as UA estejam dotadas de piscina privativa. A área mínima das piscinas é calculada segundo a seguinte fórmula $A=M \cdot K(N)$, sendo A - área; M - valor fixo dependente do número de camas; K - constante dependente do tipo do aldeamento e do número de camas; N - Número de camas do aldeamento.

N.º de camas	Valor de M	Valores de K		
		Categoria 3*	Categoria 4*	Categoria 5*
100 a 500	100	0,2	0,21	0,25
501 a 1000	90	0,19	0,21	0,23
Mais de 1000	80	0,18	0,19	0,21

- (3) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.
- (4) A partir da tipologia T4, *Inclusive*, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.
- (5) Em caso de UA com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemóvel num dos quartos.
- (6) Considera-se cumprido o requisito caso um dos aparelhos acumule as duas funções.
- (7) O *business center* deve garantir a privacidade de cada utilizador.
- (8) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

«ANEXO III

Apartamentos turísticos

(a que se refere o artigo 3.º)

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
-----	------------	--------	-----	------	-------

1. Instalações

Acessos	1	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos, incluindo o rés-do-chão	-	Obrigatório	NA	NA
	2	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Zonas comuns	3	Local identificado de receção destinado ao <i>check in</i> , <i>check out</i> e informações aos utentes, que pode ser instalado no próprio empreendimento turístico ou em comum com outro	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	4	Restaurante com zona de bar aberto 7 dias por semana	10	Opcional	Opcional	Opcional
Zonas de serviço	5	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional
	6	Zona de armazenagem	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
UA (Apartamentos)	7	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por vestiário e instalações sanitárias	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	8	Climatização das UA com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	9	50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Obrigatório
	10	100% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional
	11	Dispositivo interior de segurança adicional na porta da entrada	2	Opcional	Opcional	Obrigatório
	12	Varandas ou terraços com a área mínima de 4m ² em pelo menos 50% das UA	5 pts. por cada 4 m ² /UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Áreas (1)	13	Área mínima do apartamento em estúdio	-	25,5 m ²	28 m ²	31 m ²
	14	Área mínima da UA com um quarto duplo	-	34 m ²	40 m ²	50 m ²
	15	Área mínima da UA com mais de um quarto duplo	-	n.º de quartos x 23,5 m ² , sendo retirados 2,5 m ² por cada quarto individual	n.º de quartos x 30 m ² , sendo retirados 2,5 m ² por cada quarto individual	n.º de quartos x 37,5 m ² , sendo retirados 2,5 m ² por cada quarto individual
	16	Porcentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts.; ≥ 20% - 12 pts.; ≥ 30% - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Casas de banho	17	Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	-	Obrigatório	NA	NA
	18	Uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	10	Opcional	Obrigatório	NA
	19	Casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira (2)	12	Opcional	Opcional	Obrigatório
	20	Uma casa de banho adicional, no mínimo com sanita e lavatório	14	Opcional	Opcional	Opcional
Estacionamento	21	Estacionamento privativo com capacidade para um veículo por UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	22	Estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
-----	------------	--------	-----	------	-------

2. Equipamento e mobiliário

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
Equipamento do quarto					
23	Equipamento básico: cama, equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	-	Obrigatório	NA	NA
24	Equipamento médio: equipamento básico mais espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Obrigatório	NA
25	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, telefone ou telemóvel (3)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
26	Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	2	Opcional	Opcional	Opcional
27	Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	1	Opcional	Opcional	Opcional
28	Tomada USB acessível e livre na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
29	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional
30	Sobre colchão	5	Opcional	Opcional	Opcional
31	Cama suplementar a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
32	Berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições					
33	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofás, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette					
34	Frigorífico, lava-loiça e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumos, varinha mágica e utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
35	Micro-ondas	-	Obrigatório	NA	NA
36	Forno e micro-ondas (4)	6	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
37	Máquina de lavar loiça	6	Opcional	Opcional	Opcional
38	Máquina de lavar roupa	6	Opcional	Opcional	Opcional
39	Chaleira elétrica e máquina de café	2	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamentos e acessórios sanitários					
40	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	NA	NA
41	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação do lavatório, caixote do lixo, secador de cabelo e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
42	Equipamento superior: equipamento médio mais chinelos e roupão	7	Opcional	Opcional	Opcional
43	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional
44	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional
45	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre a área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional
46	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional
47	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional
48	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional
49	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional
50	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional
51	Amenities básico: sabonete ou gel de banho	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
52	Amenities médio: amenities básico mais champô e toalha de banho	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
53	Amenities superior: amenities médio mais escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional
Depósito de valores					
54	Serviço de depósito de valores na receção	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
55	Cofre na UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
56	Cofre na UA com tomada elétrica no seu interior	1	Opcional	Opcional	Opcional
Sistemas de vídeo e áudio					
57	Televisão a cores com controlo remoto na sala	3	Opcional	Opcional	Opcional
58	Televisão a cores com controlo remoto e na modalidade smart tv na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
59	Lêtor de DVD	6	Opcional	Opcional	Opcional
60	Sistema de som na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
61	Acesso a mais de 20 canais de televisão	5	Opcional	Opcional	Opcional
62	Docking station / colunas bluetooth para aparelhos de media (smartphones, ipods, tablets)	2 pts. por cada tipo, até ao máximo de 4 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
63	Console de jogos, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
Comunicações eletrónicas					
64	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos utentes (pelo menos um meio de voz, telefone ou telemóvel, e um meio de escrita, fax ou correio eletrónico)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
65	Telefone ou telemóvel na UA com acesso à rede exterior	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
66	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA ou nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
67	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA e nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
68	Acesso gratuito à Internet em banda larga nas zonas comuns	4	Opcional	Opcional	Opcional
69	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas UA	8	Opcional	Opcional	Opcional
70	Sistema de registo de mensagens de voz na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento suplementar					
71	Manual do serviço de A a Z na UA, em suporte escrito, audiovisual ou outro	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
72	Guarda-chuva na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional

3. Serviços

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
Limpeza e arrumação das UA					
73	Limpeza e arrumação diária das UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
74	Limpeza e arrumação das UA duas vezes por semana e antes de serem ocupadas pelos clientes	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
75	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
76	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
77	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
78	Mudança de roupa de cama a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
79	Serviço de verificação das UA para a noite (abertura da cama, troca de toalhas, limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional
80	Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Alimentação e bebidas					
81	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional
82	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional
83	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional
84	Menus especiais (por exemplo, vegetarianos, dietéticos, celíacos, desportivos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
85	Menus infantis	2	Opcional	Opcional	Opcional
86	Carta de vinhos nacionais e estrangeiros, com indicação dos anos das colheitas, castas e outras informações relevantes	5	Opcional	Opcional	Opcional
87	Serviço de escanção ao almoço e ao jantar	6	Opcional	Opcional	Opcional
88	Restaurante com oferta de pratos da cozinha regional/local	3	Opcional	Opcional	Opcional
Pequeno-almoço					
89	Serviço de pequeno-almoço	2	Opcional	Opcional	Opcional
90	Pequeno-almoço buffet ou à-la-carte	3	Opcional	Opcional	Opcional
91	Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 4 horas	5	Opcional	Opcional	Opcional
92	Pequeno-almoço à-la-carte nas UA	4	Opcional	Opcional	Opcional
Receção e acolhimento					
93	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
94	Serviço de receção (presencial) 16 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Obrigatório	NA
95	Serviço de receção (presencial) 24 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório
96	Check-in expresso automático	1	Opcional	Opcional	Opcional
97	Serviço de receção bilingue (Português e Inglês)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
98	Serviço de receção multilingue (para além do Português e do Inglês)	2 pts. por cada língua adicional, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
99	Serviço de portaria (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
100	Serviço de informação e reservas	3	Opcional	Opcional	Obrigatório
101	Sítio na Internet informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e de transações online	3 pts., mais 2 pts. se bilingue (Português e Inglês)	Opcional	Opcional	Opcional
102	Presença ativa nas redes sociais com a publicação regular de informação (pelo menos semanal) e interação com clientes e potenciais clientes por estas vias	2	Opcional	Opcional	Opcional
103	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	5	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
104	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional
105	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional
106	Impressão gratuita de talões de embarque, vouchers e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional
107	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
108	Guarda-chuva à disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional
109	Bicicleta à disposição dos clientes	7	Opcional	Opcional	Opcional
110	Serviço de lavanderia e engomadoria	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
111	Vigilância durante a noite (período de 12 horas)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
112	Vigilância 24 horas por dia	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
113	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional
114	Aceleração de cartões de crédito e débito	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
115	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Opcional
116	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Opcional
117	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional
118	Serviço de transporte privado do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional
119	Serviço de babysitter	4	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações	Requisitos	Pontos	***	****	*****
120	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m ² < 2,5 m ² - 5 pts.; ≥2,5m ² < 5m ² - 10 pts.; ≥5m ² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
121	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m ² < 2,5 m ² - 5 pts.; ≥2,5m ² < 5m ² - 10 pts.; ≥5m ² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
122	Business center (no mínimo com computador, acesso à Internet, impressora e scanner) (5)	10	Opcional	Opcional	Opcional
123	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
124	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
125	Spa (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
126	Cabeleireiro	5	Opcional	Opcional	Opcional
127	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, minigolfe, driving net, petanca, etc.)	5 pts. por cada, no máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
128	Piscina comum exterior	10	Opcional	Opcional	Opcional
129	Piscina comum interior	12	Opcional	Opcional	Opcional
130	Piscina comum exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional
131	Piscina comum interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional
132	Piscina para crianças	5	Opcional	Opcional	Opcional
133	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
134	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional
135	Programas regulares de atividades de animação indoor	1 pts., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional
136	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pts. se turismo de natureza (6) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade e sustentabilidade

137	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional
138	Restaurante com prémio nacional ou internacional	5 pts. se nacional, 10 pts. se internacional	Opcional	Opcional	Opcional
139	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional
140	Processo sistemático de recolha de opiniões de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional
141	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
142	Processo sistemático de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas	15	Opcional	Opcional	Opcional
143	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	5	Opcional	Opcional	Opcional
144	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional
145	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional
146	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inseridos em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
147	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento ≥ 1,5 ≤ 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional
148	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento > 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional
149	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 50 m ² /UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
150	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
151	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
152	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
153	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional
154	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional
155	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
156	Adoção e implementação de política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional
157	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, exclusivamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional
158	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional
159	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria	187	225	252
---	------------	------------	------------

Abreviaturas:
 NA - Não aplicável
 UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:
 (1) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.
 (2) A partir da tipologia T4, inclusive, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.
 (3) Em caso de UA com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemóvel e televisão num dos quartos.
 (4) Considera-se cumprido o requisito caso um dos aparelhos acumule as duas funções.
 (5) O business center deverá garantir a privacidade de cada utilizador.
 (6) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 390/2015

de 2 de novembro

A Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, vem alterar a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Neste âmbito, a Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, aditou o artigo 11.º-B relativo às advertências de saúde combinadas para produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água e o artigo 11.º-C relativo à rotulagem dos produtos do tabaco para fumar, com exceção dos cigarros, do tabaco de enrolar e do tabaco para cachimbo de água.

O artigo 11.º-B determina que cada embalagem individual e cada embalagem exterior de produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água, deve apresentar advertências de saúde combinadas, que incluem uma das advertências de texto e uma correspondente fotografia a cores, constantes do anexo II à referida lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º-B as advertências de saúde combinadas devem incluir informações para deixar de fumar, tais como números de telefone, endereços de correio eletrónico e/ou sítios web destinados a informar os consumidores sobre os programas de apoio disponíveis para as pessoas que pretendam deixar de fumar, a regulamentar por portaria aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º-C a advertência geral prevista no n.º 1 do artigo 11.º-A ‘Fumar mata — deixe já.’ deve incluir uma referência aos serviços de apoio a deixar de fumar, tais como números de telefone, endereços de correio eletrónico e ou sítios na Internet destinados a informar os consumidores sobre os programas de apoio disponíveis para as pessoas que pretendem deixar de fumar e deve figurar na superfície mais visível das embalagens individuais e de qualquer embalagem exterior.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º-B e do n.º 3 do artigo 11.º-C da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, conforme alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente portaria define a informação para deixar de fumar, nomeadamente os números de telefone e os sítios web destinados a informar os consumidores sobre os programas de apoio disponíveis para as pessoas que pretendam deixar de fumar, que devem ser incluídos nas advertências de saúde combinadas e na advertência de saúde geral, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º-B e do n.º 3 do artigo 11.º-C da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, conforme alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto.

Artigo 2.º

(Informação de apoio para deixar de fumar)

1 — A informação para deixar de fumar a incluir nas advertências de saúde combinadas é a seguinte: Para deixar de fumar: 808 24 24 24 ou www.dgs.pt.

2 — A informação para deixar de fumar a incluir na advertência de saúde geral prevista no n.º 1 do artigo 11.º-A da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, conforme alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, é a seguinte: Ligue 808 24 24 24 ou vá a www.dgs.pt.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*, em 12 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 391/2015

de 2 de novembro

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a COFESINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes (pessoal fabril, de apoio e manutenção).

As alterações dos contratos coletivos entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a COFESINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e outros (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações das convenções aos empregadores que no território nacional se dediquem às mesmas atividades económicas, não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2013 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 59 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete

aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2015, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados. Nestes termos, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério da representatividade previsto no n.º 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos em vigor entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a COFESINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e outros (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2015, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dedicam ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*, em 20 de outubro de 2015.

Portaria n.º 392/2015

de 2 de novembro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE.

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de chapéus, bonés e boinas de feltro, pano e palha, feltro para chapéu e ao corte e preparação de pelo e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas entidades que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às empresas que no âmbito e área da convenção prossigam as atividades nela abrangidas e que não se encontrem filiadas na associação de empregadores outorgante, bem como aos respetivos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2013 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 82 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,7 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2015, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no n.º 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Re-

solução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2015, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico de chapéus, bonés e boinas de feltro, pano e palha, feltro para chapéu e ao corte e preparação de pelo e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*, em 20 de outubro de 2015.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2015

Acórdão do STA de 17-09-2015, no Processo n.º 1304/14

1 — Relatório

A..., SA e outros, ao abrigo do disposto no artigo 152.º, n.º 1, alínea a) do CPTA, recorrem do acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS), de 8 de Maio de 2014, a fls. 764 a 811, para *uniformização de jurisprudência*, invocando contradição de julgados entre o Acórdão Impugnado e o Acórdão Fundamento, acórdão do TCAS com o n.º de processo 10384/13, datado de 20.02.2014.

Apresenta alegações com as seguintes conclusões:

I — Da admissibilidade do recurso

A — O presente Recurso para Uniformização de Jurisprudência é interposto ao abrigo do artigo 152.º do CPTA.

B — Os acórdãos cuja contradição justifica o presente Recurso são os seguintes:

i) Acórdão Impugnado (Acórdão do TCASUL com o n.º de processo 10555/13, datado de 08/05/2014 e ii) Acórdão Fundamento (Acórdão do TCASUL com o n.º de processo 10384/13, datado de 20/02/2014).

C — Tais Arestos foram proferidos no âmbito de processos de contencioso pré-contratual, cujo objecto é a impugnação dos actos de adjudicação proferidos pela Região Autónoma dos Açores — Recorrida em ambos os casos — no contexto de concursos limitados com prévia qualificação para a celebração de contratos de concessão de exploração de Centros de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica, no primeiro caso quanto à Ilha do Pico, e, no segundo caso quanto à Ilha de S. Jorge.

D — Resulta da factualidade dada como provada em ambos os processos que i) o Plano de Actividades e Financeiro apresentado com a proposta da Contra-Interessada B..., L.ª baseava-se em quadros previsionais de receitas e despesas calculados a 7 anos, ii) as propostas deveriam ser acompanhadas de um Plano para 5 anos de exploração e iii) o prazo inicial máximo da concessão estabelecido pelo Caderno de Encargos era de 5 anos.

E — Perante idêntica factualidade, o TCASUL decidiu, no Acórdão Impugnado, que a proposta da Contra-Interessada não violava o Caderno de Encargos, razão pela qual não haveria motivos para a excluir, enquanto que no Acórdão Fundamento decidiu que tal violação existia tendo, em consequência decidido pela exclusão da proposta.

F — A questão de saber se propostas com conteúdo idêntico apresentadas em concursos diferentes mas com um quadro previsional idêntico violam ou não uma disposição dos Cadernos de Encargos respectivos é uma questão de Direito.

G — Trata-se do preenchimento de um conceito de Direito — violação do Caderno de Encargos — que requer, obrigatoriamente, uma actividade de subsunção dos factos ao Direito, concretamente, as normas previstas no Código dos Contratos Públicos.

H — Verifica-se preenchido o requisito de admissão do Recurso quanto à existência de uma contradição e quanto ao facto de a mesma incidir sobre a mesma questão fundamental de Direito.

I — Tanto o Acórdão Impugnado como o Acórdão Fundamento encontram-se transitados em julgado.

J — Tanto quanto é do conhecimento das Recorrentes não existe jurisprudência mais recentemente consolidada no STA no sentido da orientação perfilhada no Acórdão Impugnado.

K — Pelo exposto, entendem as Recorrentes que se encontram verificados todos os requisitos exigidos para a requerida admissão do Recurso de Uniformização de Jurisprudência.

II — Dos fundamentos do recurso

L — As Recorrentes, nos artigos 137.º a 153.º da Petição Inicial — bem como em sede de Recurso — alegaram que a apresentação de dados económico e financeiros a 7 anos i) viola o disposto no artigo 129.º n.º 2 do DLR 29/2011/A, de 16/11, que limita a duração do Plano a 5 anos, ii) impede a aprovação e certificação por auditor também prevista

nessa norma e, no caso, iii) representa uma manifesta violação do prazo inicial da concessão.

M — Sobre tal matéria pronunciou-se o TCASUL, no Acórdão Impugnado, da seguinte forma:

“Ora, se a análise da proposta da B... permite concluir que ela se pretende vincular a um contrato com a duração de 5 anos, prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 30 anos, não se pode afirmar que ela tinha subjacente uma relação contratual de 7 anos, alterando desse modo o elemento «duração do contrato»” e que “Nesta perspectiva, não se pode afirmar que ocorreu a violação da cláusula 6.ª, n.º 2 do Caderno de Encargos”.

N — Acrescentando que “[...] o facto de nos mapas de suporte a análise económica e financeira terem um horizonte temporal de 7 anos, em nada beneficia a sua proposta em relação às dos restantes concorrentes que apresentaram aqueles mapas com referência a um período de 5 anos, servindo o 6.º e o 7.º meramente como exercício para comprovar a continuidade da viabilidade do mesmo após o período inicial de 5 anos”.

O — No entanto, salvo o devido respeito, um tal entendimento não tem qualquer sustentação, manifestando antes uma má aplicação do direito que urge ser corrigida no sentido da sua uniformização por este Venerando STA.

P — A duração inicial da concessão é de 5 anos — conforme matéria de facto assente — estando os concorrentes obrigados a conformar os documentos da sua proposta àquela duração, em particular no Plano de Actividades e Financeiro.

Q — A Contra-Interessada apresentou um Plano de Actividades e Financeiro baseado em quadro previsionais de receitas e despesas a 7 anos.

R — Ao contrário do afirmado no Acórdão Impugnado, o conteúdo do Plano de Actividades e Financeiro apresentado pela Contra-Interessada constitui uma declaração negocial, na medida em que inclui os termos e ou condições em que esse concorrente declarou à entidade adjudicante o modo pelo qual se dispõe a com ela contratar em matéria de Plano de Actividades e Financeiro.

S — O concorrente várias vezes afirma que o Plano teve como pressuposto uma duração de 7 anos, como seja nas páginas 46, 47 e 49 de 185 da Proposta.

T — Pelo que, sendo o Plano de Actividades e Financeira parte integrante da proposta e, como tal, parte integrante da vontade de contratar da contra-interessada, e mostrando-se a duração do Plano em contradição quer com outros documentos da proposta quer com a Lei e com o Caderno de Encargos outra não pode ser a consequência dessa desconformidade que não seja a da exclusão da proposta.

U — E é precisamente quanto a este aspecto que as Recorrentes entendem, salvo o devido respeito, que a decisão Recorrida não aplicou bem o Direito ao contrário do Acórdão Fundamento que, nesta matéria, é a todos os títulos exemplar.

V — Uma proposta que não apresente os documentos exigidos no Programa de Concurso (no caso, um Plano a 5 anos) ou cujo conteúdo viole o Caderno de Encargos não pode nunca ser admitida.

W — E esse é precisamente o caso da proposta da Contra-Interessada quando prevê uma duração do Plano em contradição como prazo estabelecido no Caderno de Encargos.

X — Tanto mais que, proferida a adjudicação e celebrado o contrato, não se sabe quais os reais pressupostos financeiros que o concorrente vai querer implementar para a sua duração inicial, se os a 7 anos ou se os a 5 anos.

Y — A forma como foi discutida esta questão nos Tribunais portugueses tem uma particularidade muito interessante.

Z — Na verdade, sobre esta concreta questão relativa ao Plano de Actividades e Financeiro e à sua violação ou não do Caderno de Encargos, as Recorrentes depararam-se com 14 votos favoráveis às suas pretensões e 4 votos contra.

AA — Na verdade, paralelamente às concessões da Ilha do Pico e de S. Jorge, a Região Autónoma dos Açores (Recorrida) lançou um procedimento para o mesmo tipo de concessão mas na Ilha de Sta. Maria, tendo as Recorrentes impugnado judicialmente as decisões de adjudicação proferidas nesses três procedimentos.

BB — E nesse contexto, requereram ao TAF de Ponta Delgada três Providências Cautelares no âmbito de cada um desses três procedimentos.

CC — Tendo as Recorrentes sido confrontadas com o seguinte quadro de decisões do TCASUL três decisões favoráveis tomadas por unanimidade (9 votos).

DD — Por outro lado, no que às Acções de Contencioso Pré-Contratual diz respeito, o quadro das decisões no TCASUL foi o seguinte: duas decisões desfavoráveis às pretensões das Recorrentes (relativas às concessões das Ilha de Sta. Maria e do Pico) e uma favorável, mas com um total de 5 votos a favor e 5 contra.

EE — Sendo que, no que diz respeito a todas as decisões definitivas e transitadas em julgado desfavoráveis às Recorrentes, não houve uma que fosse tomada por unanimidade, ao contrário das favoráveis às Recorrentes que foram todas tomadas por unanimidade.

FF — Em suma, reportando a todos aos Processos Cautelares e às Acções Principais, e relativamente à questão concreta do “Plano”, as Recorrentes depararam-se com um total de 14 votos favoráveis às suas pretensões e apenas 4 votos desfavoráveis.

GG — Mas dá-se esta extraordinária circunstância de, vistas todas as decisões jurisdicionais proferidas, as Recorrentes verem as suas pretensões com clara maioria de votos favoráveis mas apenas obterem efectivo ganho de causa numa das três concessões a concurso.

HH — Ou de, mesmo excluindo as decisões proferidas nos processos cautelares, a de se continuar a produzir o mesmo resultado final com 5 votos favoráveis e apenas 4 votos contra.

II — Razão também pela qual, se mostra imperiosa a intervenção deste Venerando STA para uniformização de jurisprudência.

JJ — Pelo exposto, tendo a proposta da Contra-Interessada B..., L.^{da} violado o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, mal andou o TCASUL no Acórdão Impugnado ao manter os efeitos da sentença proferida pelo TAF de Ponta Delgada, relativa à concessão da Ilha do Pico.

KK — Assim o deviam, na opinião das Recorrentes, ter julgado os Venerandos Juizes Desembargadores subscritores do Acórdão Impugnado que, ao não o fazerem, cometeram erro de julgamento por errada aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos e nos artigos 56.º, 57.º n.º 1 alínea c), 70.º n.º 2 alínea b) e 146.º n.º 2 alínea o) do CCP.

LL — Sendo assim, deve o Acórdão Impugnado ser revogado e ser proferido acórdão para uniformização de jurisprudência, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 152.º do CPTA, com as demais consequências legais.

B..., L.^{da}, contra-interessada [CI], apresentou as suas contra-alegações que culminam nas seguintes conclusões:

1 — Salvo o devido respeito, por posição contrário, não existe qualquer contradição entre julgados relativamente à mesma questão fundamental de direito.

2 — Em todos os acórdãos indicados pelas recorrentes, na factualidade dada por assente, o tribunal considerou que a proposta da contra-interessada teve por base a duração inicial do contrato de concessão de 5 anos. O que nunca foi posto em causa pelas recorrentes, em sede de impugnação da matéria de facto.

3 — Efetivamente foram 3 os procedimentos concursais, todos impugnados judicialmente pelas recorrentes, dado não terem ficado graduadas em primeiro lugar.

4 — As recorrentes em todos eles requerem junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada a suspensão da eficácia do ato administrativo, através dos respetivos procedimentos cautelares, os quais foram julgados procedentes, pelo referido tribunal, composto pelos mesmos juizes.

5 — Relativamente às ações de contencioso pré-contratual, apenas logrou procedência, em sede de recurso, a que se refere ao acórdão indicado pelas recorrentes como sendo o acórdão fundamento. As outras duas, em sede de recurso, não tiveram o provimento, confirmando, por isso, os acórdãos da primeira instância.

6 — Quanto aos votos de vencidos, foram sempre do mesmo Exmo. Senhor Desembargador, o qual foi o Relator do acórdão indicado como sendo o acórdão fundamento.

7 — As recorrentes empolam os números, contabilizando-os como se de um jogo de futebol se trate. Aproveitando-se do facto dos procedimentos cautelares terem sido decididos favoravelmente às suas pretensões esquecendo-se da natureza cautelar dos mesmos, ignorando, por completo, as decisões que vieram a ser proferidas nas ações de contencioso pré-contratual.

8 — Pelo que não assiste qualquer razão às recorrentes no recurso ora apresentado.

9 — O plano apresentado pela contra-interessada é viável e garante o equilíbrio financeiro da concessão a 5 anos.

10 — Para tal, basta analisar a proposta da contra-interessada que se encontra junto aos presentes autos, conjuntamente com todo o procedimento concursal (cf. página 95 do anexo 1, da proposta, junta com o procedimento concursal).

11 — Pelo que o júri não ficou impossibilitado de comparar a proposta da contra-interessada com as dos demais concorrentes.

12 — O plano integrado plurianual para cinco anos de exploração e financeiro do Centro de Processamento de Resíduos do Pico, que engloba o plano de desenvolvimento da concessão, o plano financeiro, o plano de funcionamento e o plano de manutenção dos equipamentos e infra-estruturas (cf. proposta, junto ao procedimento concursal).

13 — Os mapas de suporte do plano económico/financeiro foram estimados por um período de 7 anos, pois de acordo com o caderno de encargos o valor do concurso é referente a um período total de 30 anos, como primeiro

contrato e objeto do concurso, com duração de 5 anos, renováveis até ao limite máximo da lei.

14 — Porém, toda a análise económica e financeira que consta da proposta é calculada e estimada para o período inicial de 5 anos.

15 — A contra-interessada apresentou os mapas com 7 anos de forma documentar a proposta com uma estimativa de que o projecto tem viabilidade para além dos 5 anos, servindo o ano 6 e 7 meramente indicativos de como o projeto continuaria a apresentar viabilidade após o período inicial de por 5 anos previsto no Caderno de Encargos.

16 — Conforme se pode observar no plano financeiro, os indicadores económicos são positivos desde o 1.º ano e durante todo o horizonte temporal, confirmando a viabilidade do projeto apresentado.

17 — Para o efeito de avaliação, a comparação entre os indicadores do ano 1 ao ano 5 e os indicadores do ano 1 a 7 da proposta.

18 — Qualquer projeto económico que projeta um horizonte temporal futuro tem de assumir determinados pressupostos e tentar dotar esses pressupostos de uma base o mais fidedigna possível, porém sempre sujeito à incerteza de que o futuro seja diferente do que previmos.

19 — Como tal, a contra-interessada assumiu e explicou todos os pressupostos e o seu enquadramento, de forma a que a análise possa aferir esses valores.

20 — Mediante o exposto não se compreende as alegações das recorrentes, uma vez que para sustentar a sua proposta, utilizou os mesmos critérios, ou seja, também apresentou os cálculos do seu estudo de viabilidade até 7 e 8 anos.

21 — Pelo que a conduta das recorrentes é censurável, devendo as mesmas serem punidas, a título de litigância de má-fé.

22 — Assim sendo, deverá ser negado provimento ao recurso.

2 — Os Factos

O acórdão recorrido considerou provada a seguinte factualidade:

i) Por anúncio publicado no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, de 5-6-2012, e JOUE JO/S, de 9-6-2013, foi aberto concurso limitado por prévia qualificação e com publicidade internacional para “concessão de Serviços de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização orgânica da Ilha do Pico” — cf. doc. 1 junto com a p.i. e fls. 119 a fls. 128 do PA;

ii) Do Programa do Procedimento resulta, entre o mais, o seguinte [cf. fls. 45 a fls. 118 do PA]:

“Cláusula 11.ª

Candidaturas e documentos das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

d) Comprovativos da existência de 1 [um] alvará de licenças de operação de gestão de resíduos em nome do candidato ou, em caso de agrupamento, de um dos membros do agrupamento;

[...]

4 — Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato

recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar.

[...]

Cláusula 23.ª

Requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

1 — Como requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica, os candidatos devem apresentar os documentos constantes das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 da cláusula 11.ª do presente programa.

[...]

Cláusula 33.ª

Proposta e documentos da proposta

1 — As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Declaração com o valor de contrapartida, entre 0 e 10 euros por tonelada de resíduos recepcionados no Centro de Processamento de Resíduos do Pico por ano, que o concorrente propõe receber pela SRAM;

b) Declaração com o preço global da proposta, por 5 anos;

c) Declaração com o preço global da proposta pelo prazo máximo legalmente admissível;

d) Esclarecimentos justificativos, da apresentação de um preço anormalmente baixo, devidamente instruídos pelos documentos que o comprovem, nos termos do artigo 71.º do CCP, quando aplicável.

e) Plano integrado de actividades e financeiro plurianual, para 5 anos de exploração e financeiro do Centro de Processamento de Resíduos do Pico, que engloba os requisitos definidos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro.

2 — Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo representante do candidato qualificado que tenha poderes para obrigar a empresa, ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respectivos representantes.

Cláusula 36.ª

Modo de apresentação das propostas e dos documentos

1 — A proposta é composta pelos documentos constantes da cláusula 33.ª do presente programa do procedimento.

2 — A proposta deve ser formalizada por escrito, em formato de papel, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo representante da empresa ou do agrupamento candidato com poderes para o ato, não sendo aceite qualquer reprodução mecânica da respectiva assinatura, sendo aposta, sobre a assinatura, o carimbo da empresa.

3 — Deve ser entregue um (1) exemplar da proposta em papel, devendo ser aposto no rosto do exemplar a palavra “PROPOSTA”, bem como a identificação da entidade adjudicante, o nome ou a designação social do concorrente, ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e ainda a designação do procedimento nos seguintes termos: “Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional n.º 3/SRAM/2012 para a concessão de serviços de exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica da Ilha do Pico”.

4 — Os concorrentes devem apresentar um (1) CD-ROM com a digitalização da proposta referida no número anterior, em formato PDF ou outro formato não editável, devendo o CD-ROM fazer parte integrante do exemplar físico da proposta, devendo ser aposto na face do CD-ROM a identificação da entidade adjudicante, o nome ou a designação social do concorrente, ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do procedimento nos seguintes termos: “Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional n.º 3/SRAM/2011 para a concessão de serviços de exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica da Ilha do Pico”.

5 — O exemplar da proposta deve ser encerrado num único invólucro opaco e fechado, e no seu rosto deve ser escrita a palavra «PROPOSTA», bem como a identificação da entidade adjudicante, o nome ou a designação social do concorrente, ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do procedimento nos seguintes termos: “Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional n.º 3/SRAM/2011 para a concessão de serviços de exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica da Ilha do Pico”.

6 — Caso existam diferenças entre o suporte de papel e a cópia em formato digital, prevalece a versão em papel.

7 — Em caso de não cumprimento das formalidades estipuladas na presente cláusula, a proposta apresentada será excluída nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 48.ª

CrITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 — O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, consideram-se os seguintes factores, subfactores e respectivos coeficientes de ponderação e expressões matemáticas:

F1 — Plano de Exploração e Financeiro da Concessão: 40 %;

F2 — Preço: 60 %;

F1 — Densificação do factor “Plano de Exploração e Financeiro da Concessão” [40 %]

Para a avaliação deste subfactor será analisada a qualidade, a exequibilidade e a coerência do plano de exploração e financeiro ao nível da definição das actividades, da afectação dos recursos e da adequabilidade às condições de exploração do centro, [...].”

iii) Do Caderno de Encargos consta, entre o mais, o seguinte [fls. 15 a 44 do PA]:

“Cláusula 4.ª

Âmbito da concessão de serviços

1 — A concessão incide sobre os seguintes espaços:

a) Centro de Processamento de Resíduos do Pico

Centro de Valorização Orgânica por Compostagem, incluindo o sistema de tratamento de odores;

Ecocentro;

Estação de Transferência;

Centro de Triagem;

Zona de armazenagem de RCD, pneus usados e VFV;

Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes [ETAL];

Instalações de Apoio, incluindo o Edifício de Apoio Administrativo, a Oficina e a Plataforma.

[...]

3 — No Centro de Valorização Orgânica por Compostagem serão realizadas as operações de trituração dos resíduos verdes e valorização orgânica por compostagem, em leiras. Associado a esta infra-estrutura, existe um sistema de desodorização. Este espaço é composto por um pavilhão destinado a tratar a matéria orgânica de origem doméstica e florestal, através de biodegradação aeróbia, de forma a reduzir a respectiva massa e volume, produzindo um correctivo de solos com qualidade suficiente para a sua aplicação, composto. Este espaço deve ainda ser utilizado para promover a estabilização de resíduos indiferenciados com o objectivo de melhorar as suas características com vista ao transporte marítimo e triagem. O processo de valorização orgânica a realizar no local é compostagem aeróbica e termófila, em condições que possam receber subprodutos e cadáveres animais, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009. No local existem um crivo rotativo e um triturador de verdes. O edifício é fechado com área destinada à constituição de pilhas, existindo equipamento para revolvimento mecânico. Existe também exaustão de ar e seu tratamento eficiente através de lavagem de gases e/ou biofiltro;

4 — No Ecocentro serão realizadas as operações de recepção e armazenagem de resíduos e subprodutos para posterior encaminhamento para destino adequado. Este espaço corresponde a uma área destinada a receber resíduos provenientes de diversas origens, resíduos urbanos, resíduos industriais não perigosos e resíduos industriais perigosos, directamente do produtor, que não sejam encaminhados para valorização orgânica ou para transferência no Centro, sendo posteriormente encaminhados para valorização e/ou eliminação adequada.

5 — No Centro de Triagem serão realizadas as operações de triagem e enfardamento dos resíduos de embalagens, de acordo com as especificações da Sociedade C... Estas instalações desenvolvem-se em dois pisos, no piso inferior será área de armazenamento temporário de resíduos e de movimentação e o piso superior será destinado aos equipamentos de triagem propriamente ditos, com base na cabina de triagem, climatizada. A

triagem será efectuada através de equipamentos mecânicos, magnéticos e operadores manuais.

[...]

9 — No Centro de Processamento de Resíduos do Pico serão recepcionados todas as tipologias de resíduos, urbanos e não urbanos, e subprodutos provenientes da Ilha do Pico. A operação do Centro de Processamento de Resíduos poderá ainda contemplar o desmantelamento de veículos em fim de vida e, quando adequado, de outras tipologias de resíduos, desde que cumpram com os requisitos legais aplicáveis.

11 — Caso o concessionário queira apetrechar os espaços concessionados com outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da actividade concessionada, a sua aquisição e instalação será da sua responsabilidade, mas carece sempre de prévia autorização da SRAM.

12 — O concessionário poderá exercer actividades diferentes daquelas que constituem o objecto da concessão, desde que sejam actividades acessórias ou complementares às operações de gestão de resíduos e subprodutos concessionadas, o que carece sempre de prévia autorização da SRAM.”

iv) Em sede de resposta a pedidos de esclarecimentos, a propósito dos quantitativos, o júri referiu que “Não estão definidos quantitativos mínimos de resíduos à entrada do Centro de Processamento de Resíduos do Pico. Os quantitativos de resíduos produzidos na Ilha do Pico deverão ser estimados pelos concorrentes. Todavia, existem quantitativos de resíduos registados/declarados no relatório de 2009/2011 publicado no portal do Sistema de Registo de Informação sobre Resíduos [SRIR] <http://srir.sram.azores.gov.pt/>” — cf. P.A.;

v) As autoras apresentaram a sua candidatura, em agrupamento, no âmbito desse mesmo procedimento — cf. CD que consta da pasta I do P.A.;

vi) Tendo sido qualificadas para a fase de apresentação das propostas, as requerentes apresentaram, igualmente em agrupamento, a sua proposta — cf. CD que consta da pasta I do PA;

vii) As propostas da sociedade contra-interessada e do agrupamento D.../E... incluíam no interior do envelope que continha os documentos da respectiva proposta um CD-ROM contendo os documentos digitalizados — não impugnado; fls. 858 do P.A.;

viii) Os contra-interessados apresentaram na respectiva proposta uma contrapartida de preço de € 0,00/tonelada, sendo o preço global a 5 anos de € 0,00 e a 30 anos de € 0,00 — cf. CD constante do volume I do P.A.;

ix) Os contra-interessados apresentaram Plano de Operação sem incluir a indicação de alternativas em caso de falhas nesta capacidade ou especificação de recursos e custos envolvidos para cada situação — cf. CD constante do volume I do PA;

x) Na sua proposta a sociedade contra-interessada apresentou esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, onde pormenoriza e objectiva as razões do preço de € 0,00 apresentado, constando de tais esclarecimentos uma exposição da evolução que prevê para o desenvolvimento e sustentabilidade económica do projecto que propõe, fazendo uma análise comparativa entre a realidade da ilha do Pico e a realidade da ilha Terceira, onde tem implantado um centro de processamento de resíduos — cf. fls. 27 e segs. da proposta da sociedade contra-interessada no CD constante do volume I do P.A.;

xi) Consta também dos esclarecimentos em causa, sob a rubrica “maximizar a eficiência da reciclagem”, entre o mais, o seguinte [fls. 29 e 30 da proposta da sociedade contra-interessada no CD constante do volume I do PA]:

“Pre vemos implementar processos que promovam a maior eficiência no sistema, diminuindo os recicláveis recuperados via canal indiferenciado e aumentar os níveis de materiais recicláveis recuperados com origem no canal de recolha Selectiva. Como tal em conjunto com as entidades da Ilha do Pico propõe-se a implementar um modelo semelhante ao efectuado na ilha Terceira, que resumidamente assenta num modelo tripartido de Recolha dos RSU’s, dado ser esta a fracção majoritária dos resíduos da Ilha.

Pretendemos propor aos municípios e entidades responsáveis a implementação do modelo baseado em:

Recolha Selectiva Porta-a-Porta de Recicláveis e Orgânico nos centros Urbanos, para o universo Doméstico, Universo Horeca e outras entidades com características específicas de produção de resíduos de embalagem [Circuitos Especiais];

Contentor Indiferenciado e Ecopontos para os recicláveis em zonas de menor densidade demográfica;

Formação contínua e acções de sensibilização ambiental e fiscalização preventiva de forma a aumentar a consciência ambiental e as boas práticas na separação dos resíduos.

[...]

Os ganhos resultantes deste processo, nomeadamente o aumento de quantidade, através do incremento da taxa de reciclagem e o aumento do valor, uma vez que a Sociedade C... paga um valor de retoma mais elevado comparativamente com os recicláveis de embalagem oriundos do canal indiferenciado recuperados via compostagem ou por tratamento mecânico, permitem um ganho económico substantivo e subsequente menor preço de contrapartida, o que em termos de valor final do projecto, resulta num valor anormalmente baixo [...].”

xii) No último parágrafo dos esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, o qual é precedido por várias tabelas relativas ao estudo económico a 7 anos, a sociedade contra-interessada refere o seguinte [fls. 29 e 30 da proposta da sociedade contra-interessada no CD constante do volume I do PA]:

“Durante o horizonte temporal da concessão o projecto, considerando a manutenção do modelo de recolha actual, i.e sem implementação do modelo Porta a Porta, alterando somente a eficiência de gestão e processos no Centro de Processamento de Resíduos [Centro de Triagem e Valorização], é positivo, sendo portanto economicamente viável, resultando numa mais-valia de 402.223 €, porém menos eficiente em termos ambientais, económicos e sociais, comparativamente ao modelo que propomos implementar”.

xiii) Os dados apresentados pela sociedade contra-interessada foram retirados de estudo publicado pela Sociedade C..., onde se pode aferir um histórico de eficácia nas actividades de triagem e reciclagem de resíduos, o qual [estudo] consta da proposta apresentada — cf. fls. 153 e segs. da proposta da sociedade contra-interessada constante do CD que integra a pasta I do PA;

xiv) Na sua proposta a sociedade contra-interessada prevê obter receitas de € 200,00/tonelada de recolha selectiva de produtos industriais não perigosos relativos à classe “Res. Ind. Não Perigosos — Outros [inclui Monstros]” — cf. fls. 107, quadro 3 da proposta da sociedade contra-interessada, constante do CD que integra a pasta I do P.A.;

xv) E no Quadro 9 a sociedade contra-interessada apresentou o seguinte relativamente aos subsídios de exploração [transporte], em milhares de euros [fls. 107, quadro 3 da proposta da sociedade contra-interessada, constante do CD que integra a pasta I do PA]:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
102	102	100	95	95	91	88

xvi) No Quadro 10 a sociedade contra-interessada apresenta a demonstração de resultados previsível a sete anos, onde discrimina, entre o mais, os custos com o fornecimento, os serviços externos e custos com pessoal, bem como custos relativos ao embalamento — cf. fls. 120 e 121 da proposta da sociedade contra-interessada, constante do CD que integra a pasta I do PA;

xvii) Consta do Quadro 12 da proposta da sociedade contra-interessada mapa de equipamentos a utilizar na exploração do Centro do Pico, com os respectivos valores de investimento — cf. fls. 124 da proposta da sociedade contra-interessada, constante do CD que integra a pasta I do PA;

xviii) A sociedade contra-interessada incluiu na produção estimada de resíduos uma rubrica relativa a “resíduos florestais” da qual consta o valor de 1654,00 toneladas, bem como de valores relativos a “Serradura”, “Descasque de Madeira” e “Madeira Valorizável”, sendo que estes três últimos itens integram a tipologia de Resíduos Industriais não perigosos [RINP] — cf. fls. 40 da proposta da sociedade contra-interessada que consta do CD que integra a pasta I do PA;

xix) O Plano de Actividades e Financeiro apresentado com a proposta da sociedade contra-interessada baseia-se em quadros previsionais de receita e despesa calculados a 7 anos — cf. fls. 106 e segs. da proposta da sociedade contra-interessada que consta do CD que integra a pasta I do PA;

xx) O referido Plano de Actividades e Financeiro tem subjacente que a concessão terá uma duração de 5 anos, sucessivamente prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 30 anos — cf. fls. 37 da proposta da sociedade contra-interessada que consta do CD que integra a pasta I do PA;

xxi) Consta da proposta da sociedade contra-interessada a propósito dos pressupostos económicos/financeiros o seguinte [fls. 47 e 48 da proposta da sociedade contra-interessada que consta do CD que integra a pasta I do P.A.];

“O projecto considerou em função do enquadramento macroeconómico que:

Incentivos da SPV se mantinha constante no período;

Redução do valor dos subsídios à exploração nomeadamente a comparticipação dos custos logísticos associados com o transporte dos resíduos para os destinos finais;

Preços pagos pelos produtores/proprietários dos resíduos incrementalmente média de 1,5 % ao ano;

O preço do mercado para a venda dos materiais aumenta dado o crescimento desde 2005 na procura de matérias-primas com especial enfoque nos hidrocarbonetos e metais”.

xxii) O agrupamento contra-interessado D.../E... apresentou Nota Justificativa de Preço Anormalmente Baixo, do qual consta o seguinte [fls. 35 da proposta do agrupamento D.../E... constante do CD que integra o P.A.]:

“a) Importante para o caso vertente, a D... e a E... encontram-se sediadas na Região Autónoma dos Açores, designadamente na Ilha de São Miguel, concelho de Ponta Delgada, Freguesia de ..., tendo ao seu serviço diversos técnicos especializados, nomeadamente na área ambiental e de qualidade;

b) Possui um conhecimento profundo do mercado regional e local, na medida em que tem uma experiência continua acumulada de mais de 20 anos de trabalho na Região Autónoma dos Açores, onde foi inclusive responsável, pela exploração de aterros e recuperação de terrenos de extracção de inertes, constituindo uma condição específica favorável para o objecto do concurso;

c) O valor de contrapartida proposta de 0 € [zero euros/tonelada, teve em conta que a venda dos resíduos recicláveis, provenientes da triagem e da recolha selectiva às Entidades Gestoras dos Resíduos, torna o projecto auto-sustentável;

d) Em suma, o valor zero [zeros euros] proposto é claramente enquadrável e permite o cumprimento das obrigações dispostas no caderno de encargos”.

xxiii) O agrupamento D.../E... apresentou no Plano — Mapa de Proveitos uma receita de € 785.136,76 ao longo de cada ano do período 2013-2017 relativa a “Vendas às Entidades Gestoras”, o que representa cerca de 75 % do total e proveitos previstos, bem como uma receita no valor de € 55.659,55 também em cada um dos anos daquele período relativo a subsídios — cf. fls. 172 da proposta do agrupamento D.../E... constante do CD que integra a pasta I do PA;

xxiv) Com excepção da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, as demais declarações, bem como os documentos que instruem a proposta apresentada pelo agrupamento D.../E... estão apenas assinados pelo representante da sociedade D... — cf. proposta do agrupamento D.../E... constante do CD que integra a pasta I do P.A.;

xxv) E o Termo de Autenticação relativo ao mandato atribuído pela sociedade E... encontra-se em branco, não contendo a assinatura do representante legal desta sociedade — cf. fls. 8 da proposta do agrupamento D.../E... constante do CD que integra a pasta I do P.A.;

xxvi) Consta o seguinte da declaração de contrapartida apresentada pelo agrupamento contra-interessado F.../G..., nos termos da cláusula 33.ª, n.º 1, alínea a) do Programa do Procedimento, entre o mais o seguinte [fls. 19 da proposta do agrupamento constante do CD que integra o volume I do P.A.]:

“O valor de contrapartida indicado na presente proposta [€ 0,00] foi determinado e suportado, de acordo com os pressupostos patentes no Caderno de Encargos

do presente Concurso, esclarecimentos prestados e de acordo com as tipologias e quantitativos de resíduos previsto no ponto 5.2.6. do Plano de Exploração e Financeiro, que integra a presente proposta. Suportado no Estudo Económico e Financeiro efectuado, e que suportou a determinação do valor de contrapartida, o Agrupamento Concorrente assume a manutenção do valor de contrapartida indicado, até à variação negativa máxima de 10 % sobre os quantitativos de Resíduos classificados como recicláveis e que integram a Sociedade C..., bem como uma variação positiva máxima de 10 %, para os resíduos classificados como Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados.

Para a determinação do valor de contrapartida, contribuiu o pressuposto que serão mantidas as condições estabelecidas na Portaria n.º 5/2012, de 6 de Janeiro, que define os valores relativos a cada tipo de serviço prestado e fixa os mecanismos económico-financeiros destinados a garantir a viabilidade económica da exploração dos Centros, bem como o estabelecido na Portaria n.º 9/2012, de 20 de Janeiro, que determina os valores de contrapartida e as condições de acesso ao sistema de incentivos ao transporte marítimo de resíduos”.

xxvii) Na própria proposta o agrupamento contra-interessado F.../G... apresentou declaração justificativa de apresentação de um preço anormalmente baixo, na qual refere que o preço em causa resulta do Internacional n.º 3/SRAM/2012, resulta do “facto de serem reunidas pelo Agrupamento Concorrente um conjunto de sinergias que permitem, uma maior rentabilização da operação, o contributo decorrente da amortização já em curso de alguns dos investimentos necessários à execução da presente concessão, bem como o facto de já desenvolverem na área geográfica em apreço uma operação de Gestão de Resíduos, possuindo para o efeito as instalações, equipamentos e sinergias já implantadas”, discriminando os respectivos alvarás e referindo a existência de, entre outros elementos, contratos de gestão de resíduos com as entidades gestoras — cf. fls. 25 da proposta do agrupamento constante do CD que integra o volume I do PA;

xxviii) Na sua proposta, o agrupamento F.../G... apresenta no mapa quadro do Estudo Financeiro do Projecto uma receita com resíduos à Sociedade C... variável ao longo dos anos e que representa mais de 75 % das receitas totais — cf. fls. 118 da proposta do agrupamento F.../G... constante do CD que integra a pasta I do P.A.;

xxix) As autoras receberam o Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas, por e-mail datado de 23-10-2012 — cf. fls. 703 e segs. do PA;

xxx) Aí, o júri deliberou por unanimidade, e tendo em conta o critério da “proposta economicamente mais vantajosa”, propor a seguinte classificação [fls. 719 e 720 do P.A.]:

Concorrente	Valor da contrapartida	Pontuação Final	Ordem para efeito de Adjudicação
B... LDA.	0,00 €	19,60	1.º
D....., S. A. e H..., SA e E... LDA (em agrupamento)	0,00	19,50	2.º
F..., LDA. G... LDA. (em agrupamento)	0,00 €	19,00	3.º
I..., L.ª e A....., S.A (em agrupamento)	4,13€	14,24	4.º
J..., SA	5,61€	13,27	5.º

Concorrente	Valor da contrapartida	Pontuação Final	Ordem para efeito de Adjudicação
L..., LDA	5,06€	13,10	6.º
M..., LDA. (em agrupamento)	09,00 €	8,40	7.º

xxxi) Ao abrigo do direito de audiência prévia, as requerentes apresentaram um requerimento no qual pretendiam ver excluídas as propostas apresentadas pelos ora contra-interessados, invocando as seguintes causas de exclusão:

“1) Quanto à sociedade contra-interessada, a apresentação de CD-ROM não integrado na proposta, a violação do objecto do contrato [âmbito da concessão], apresentação de um plano de actividades e financeiro não conforme com o caderno de encargos, apresentação de um plano de actividades e financeiro em 7 anos e não em 5, apresentação de um preço anormalmente baixo não justificado nem comprovado, não apresentação de um plano alternativo de operação em caso de avaria, apresentação de um modelo de exploração de resíduos incompatível com o Caderno de Encargos, e apresentação de uma proposta condicionada;

2) Quanto ao agrupamento D.../E..., apresentação de um preço anormalmente baixo, inviabilidade do Plano de Actividades e Financeiro, existência de valores apresentados e relativos aos subsídios de Exploração que excediam os valores previstos por lei; o Plano alternativo de operação em caso de avaria não incluía aspectos exigidos pelo Caderno de Encargos;

3) Quanto ao agrupamento F.../G..., apresentação de uma proposta condicionada; irrazoabilidade do Plano de Actividades e Financeiro” — cf. fls. 771 e segs. do P.A.;

xxxii) A 1-3-2013, as requerentes foram notificadas do Relatório Final de Análise das Propostas, que manteve a ordenação das propostas estabelecida no Relatório Preliminar de Apreciação das Propostas, bem como da Decisão de Adjudicação — cf. fls. 854 e segs. do P.A.; doc. 2 junto com a p.i.;

xxxiii) A propósito da pronúncia das autoras em sede de audiência prévia, o júri referiu o seguinte [fls. 854 e segs. do PA; doc. 2 junto com a p.i.]:

“A. O concorrente n.º 4, F..., Ldª e G..., Ldª [em agrupamento] e o concorrente n.º 5, I..., Ldª e A..., SA [em agrupamento] solicitaram a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente n.º 3, D..., SA e E..., Ldª [em agrupamento]. O Júri, após a análise das pronúncias apresentadas, considera o seguinte:

1 — Quanto ao termo de autenticação da procuração do legal representante da E... não se encontrar devidamente assinado e, como tal, ser considerado nulo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º, “ex vi” alínea n) do n.º 1 do artigo 46.º e dos artigos 150.º e 151.º, todos do Código do Notariado. Porém, esta invalidade é passível de sanção, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código do Notariado. Por seu turno, a verificação da habilitação é apenas feita após a adjudicação, nos termos do 81.º e seguintes do CCP. Assim, o Júri considera não existir fundamento para a exclusão da proposta.

2 — No tocante à apresentação da proposta, verifica-se que a proposta foi apresentada em formato de papel, devidamente acompanhada da sua digitalização em CD-ROM. Portanto, o Júri considera que o CD integrava a proposta por constar do mesmo invólucro exterior, encontrando-se, assim, cumprido o requisito formal de apresentação da proposta constante do ponto 4 da Cláusula 5.ª do Convite.

3 — Em relação aos documentos que integram a proposta serem assinados na última página e rubricados nas restantes. Muito embora se exija, no ponto 7, da Cláusula 5.ª do Convite, que sobre a assinatura, seja aposto o carimbo da empresa, o Júri considera esta formalidade como não essencial, uma vez que as folhas se encontram devidamente numeradas, assinadas e rubricadas, com o timbre de ambas as empresas, pelo que a proposta pode ser considerada no seu todo como devidamente apresentada por aquele agrupamento. Neste sentido, o Júri considera não existir fundamento para a exclusão da proposta.

4 — Relativamente ao alvará de operações de gestão de resíduos apresentado com a candidatura, o Júri considera que a questão em apreço foi adequadamente avaliada pelo Júri, na fase de apresentação das candidaturas, em sede de análise das mesmas, tendo sido conferido o exercício do direito de audiência prévia aos candidatos, que não suscitaram a referida questão. Actualmente, na fase de apresentação das propostas, esta questão considera-se ultrapassada, uma vez que em apreço se encontram as propostas apresentadas e os seus atributos. Deste modo, o Júri considera não existir fundamento para a exclusão da proposta apresentada.

B. [...]

iv) Por outro lado, o concorrente n.º 4 alega que o concorrente n.º 1 apresenta o Plano integrado de Actividades e o Plano Financeiro por 7 anos e não por 5 anos, conforme exigido na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 33.ª do Programa do Procedimento, pondo em causa o equilíbrio financeiro da concessão, pelo que a avaliação atribuída no factor F1 deve ser reconsiderada.

v) Porém, atendendo aos indicadores económicos e financeiros apresentados, verifica-se que os cálculos constantes da proposta apresentada pelo concorrente n.º 1 permitem a recuperação económica ao fim de um ano de actividade.

vi) Acresce que, no referido Plano, o concorrente apresenta o cálculo dos quantitativos e do valor de contrapartida a receber por 5 anos [vide pág. 95 do anexo I da proposta].

vii) Portanto, o júri considera que o projecto é viável e garante o equilíbrio financeiro da concessão a 5 anos, pelo que mantém a pontuação atribuída no factor F1 ao concorrente n.º 1.

C. O concorrente n.º 5, I..., Ldª e A..., SA [em agrupamento] solicitou a exclusão da proposta do concorrente n.º 1, B..., Ldª, nos termos da alínea n) o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP. O Júri, após a análise do exposto pelo concorrente, considera o seguinte:

1 — A proposta foi apresentada em formato de papel, devidamente acompanhada da sua digitalização em CD-ROM, o qual integrava a proposta por constar do mesmo invólucro exterior, considerando-se cumprido o

requisito formal de apresentação da proposta constante do ponto 4. da Cláusula 5.ª do Convite.

2 — Relativamente aos resíduos florestais ou biomassas, os mesmos são considerados como resíduos a serem recebidos no Centro, podendo ser tratados no processo de compostagem, conforme o teor do n.º 3 da Cláusula 4.ª e da alínea *c*) do n.º 1 da Cláusula 11.ª, ambas do Caderno de Encargos.

3 — Quanto ao alegado relativamente Plano Integrado de Actividades e o Plano Financeiro, já se encontra acima respondido no n.º 1 do ponto B.”.

3 — O Direito

3.1 — Da existência da oposição de julgados

Nas conclusões das suas contra-alegações a Recorrida vem invocar que não estamos perante um caso de contradição de julgados relativamente à mesma questão fundamental de direito.

Em todos os acórdãos indicados pelas recorrentes, na factualidade dada por assente, o tribunal considerou que a proposta da contra-interessada teve por base a duração inicial do contrato de concessão de 5 anos. O que nunca foi posto em causa pelas recorrentes, em sede de impugnação da matéria de facto.

O recurso para uniformização de jurisprudência, previsto no artigo 152.º, n.º 1, alínea *b*) e 3 do CPTA, tem como requisitos de admissão: i) que exista contradição entre acórdãos dos TCA's ou entre acórdão daqueles Tribunais e acórdão anteriormente proferido pelo STA; ii) a existência de contradição sobre a mesma questão fundamental de direito; iii) que se verifique o trânsito em julgado, quer do acórdão recorrido, quer do acórdão fundamento; iv) havendo desconformidade da orientação perfilhada no acórdão impugnado com a jurisprudência mais recentemente consolidada no STA.

Por outro lado, quanto à “questão fundamental de direito” sobre a qual deverá existir contradição, mantêm-se os princípios que vinham da jurisprudência fixada no domínio da LPTA, nos termos dos quais: *a*) deve haver identidade da questão de direito sobre que incidiram os acórdãos em oposição, que tem pressuposta a identidade dos respectivos pressupostos de facto; *b*) a oposição tem de decorrer de decisões expressas, e não a julgamentos implícitos; *c*) só releva a oposição entre decisões e não entre a decisão de um e os fundamentos de outro (neste sentido Ac. deste STA de 07.05.2008, proc. 0901/07).

Vejamos então:

O Acórdão fundamento foi proferido em 20.02.2014, no recurso n.º 10384/13, do TCAS, e respeita a um processo de contencioso pré-contratual no qual se impugnou o acto de adjudicação proferido pela Região Autónoma dos Açores no âmbito do concurso limitado com prévia qualificação para “concessão de Serviços de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização orgânica da Ilha de S. Jorge”.

Estava em causa, no que aqui interessa, a questão de saber se ocorreu violação da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos e dos artigos 70.º, n.º 2, alínea *b*) e 146.º, n.º 2, alínea *o*), ambos do CCP, face aos factos provados n.ºs 14, 15 e 2 do acórdão do TAF de Ponta Delgada, proferido no processo n.º 50/13.7BEPDL, de 01.08.2013, relativo àquela concessão (acórdão que esteve na base do Acórdão Fundamento e para o qual este remete integralmente no que respeita à matéria de facto).

Tal facto n.º 14 diz o seguinte:

«O Plano de Actividades e Financeiro apresentado com a proposta da sociedade contrainteressada baseia-se em quadros previsionais de receita e despesas calculados a 7 anos (proposta da sociedade contrainteressada que consta do CD que integra a pasta I do P.A.);» — cf. acórdão do TAF de Ponta Delgada, cuja certidão foi junta a fls. 975 a 999.

O facto n.º 15 do seguinte teor:

«O referido Plano de Actividades e Financeiro tem subjacente que a concessão terá uma duração de 5 anos, sucessivamente prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 30 anos (fls. 29 da proposta da sociedade contrainteressada que consta do CD que integra a pasta I do P.A.);»

Consta, igualmente do mesmo acórdão, o facto n.º 2 do seguinte teor:

«Do Programa do Procedimento resulta, entre o mais, o seguinte:

[...]

Cláusula 33.ª

Proposta e documentos da proposta

1 — As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

e) Plano integrado de actividades e financeiro plurianual, para 5 anos de exploração e financeiro do Centro de Processamento de Resíduos do Pico, que engloba os requisitos definidos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro.

[...]».

No Acórdão Impugnado, do mesmo TCAS, proferido nestes autos, em 08.05.2014, estava também em causa um acto de adjudicação proferido pela Região Autónoma dos Açores, no âmbito de um concurso de idêntica natureza ao do acórdão fundamento, para “concessão de Serviços de exploração do Centro de processamento de Resíduos e de Valorização orgânica da Ilha do Pico”.

Neste acórdão é igualmente dado como provado no facto *xix* que:

«O Plano de Actividades e Financeiro apresentado com a proposta da sociedade contra-interessada baseia-se em quadros previsionais de receita e despesas calculados a 7 anos — cf. fls. 106 e segs. da proposta da sociedade contra-interessada que consta do CD que integra a pasta I do P.A.);»

O facto *XX*:

«O referido Plano de Actividades e Financeiro tem subjacente que a concessão terá uma duração de 5 anos, sucessivamente prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 30 anos — cf. fls. 37 da proposta da sociedade contra-interessada que consta do CD que integra a pasta I do P.A.);»

Consta, igualmente do mesmo acórdão, o facto *ii* do seguinte teor:

«Do Programa do Procedimento resulta, entre o mais, o seguinte [cf. fls. 45 a fls. 118 do PA]:

[...]

Cláusula 33.ª

Proposta e documentos da proposta

1 — As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

e) Plano integrado de actividades e financeiro plurianual, para 5 anos de exploração e financeiro do Centro de Processamento de Resíduos do Pico, que engloba os requisitos definidos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro.

[...].».

Igualmente, como resulta da fundamentação de direito dos acórdãos fundamento e impugnado, a Cláusula 6.ª, n.º 2 de ambos os Cadernos de Encargos (quer do referente à Ilha de S. Jorge, quer do respeitante à ilha do Pico, respectivamente) estabelece como termo ou condição de tais Cadernos de Encargos um prazo inicial de concessão de 5 anos.

Face a este quadro fáctico o Acórdão Fundamento refere sobre a proposta da mesma CI, aqui Recorrida, que «[...] a proposta da B... não poderia ser aceite, devendo ser excluída, por aplicação dos arts 70.º/2/b), 146.º/2/b) do CCP, das cláusulas 1.º/1, 3.º/2, 33.º/1/e), 36.º/1 e 4 do Programa do Procedimento, 1.º, 6.º/1/2 e 5 do Caderno de Encargos e do artigo 129.º do Decreto Legislativo regional n.º 29/2011/A, de 16/11 [...]».

E conclui que:

«E sendo assim cai pela base a argumentação tecida pelas recorridas, porquanto a proposta apresentada pela B..., L.ª, desobedeceu às cláusulas procedimentais a que estava sujeita e o referido plano com o prazo de 5 anos é um elemento essencial que estava imposto para a apreciação e comparação das propostas e não era um atributo submetido à concorrência.»

Decidiu-se, assim, no acórdão fundamento, conceder provimento ao recurso jurisdicional, determinando a adjudicação do concurso dos autos às recorrentes.

Por sua vez o Acórdão Recorrido, proferido nos presentes autos, apreciou a questão invocada pelas mesmas Recorrentes da “[...] violação da cláusula 6.º, n.º 2 do Caderno de Encargos e dos artigos 70.º, n.º 2, alínea b) e 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP, com o fundamento no facto da “B...” ter apresentado um Plano de Actividades e Financeiro baseado em quadro previsionais de receitas e despesas a 7 anos, quando a duração inicial da concessão era de 5 anos, devendo também por isso a sua proposta ser excluída, por apresentar um termo ou condição do seu Plano — a respectiva duração — incompatível com um aspecto que não fora submetido à concorrência”.

Sobre esta questão o acórdão recorrido considerou, nomeadamente, que:

«Resulta da matéria de facto dada como assente no acórdão recorrido que o Plano de Actividades e Financeiro apresentado pela “B...” tem subjacente que a concessão terá uma duração de 5 anos, sucessivamente prorrogável por iguais períodos até ao máximo de 30 anos, mas baseia-se em quadros previsionais de receitas e despesas calculadas a 7 anos.

Ora, se a análise da proposta da “B...” permite concluir que ela se pretende vincular a um contrato com

a duração de 5 anos, prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 30 anos, não se pode afirmar que ela tinha subjacente uma relação contratual de 7 anos, alterando desse modo o elemento “duração do contrato”.».

Assim, concluiu o acórdão impugnado que: «Nesta perspectiva, não se pode afirmar que ocorreu a violação da cláusula 6.º, n.º 2 do Caderno de Encargos», julgando improcedentes as conclusões das alegações das Recorrentes nas quais se invocada tal ilegalidade (conclusões ZZ) a EEE) do recurso).

Ambos os acórdãos transitaram em julgado.

O que resulta da comparação entre os dois acórdãos em questão é que, em ambos, a questão fundamental de direito é, pois, a de saber se, perante idêntica factualidade no que respeita ao conteúdo das propostas e a concursos com quadros procedimentais idênticos, se mostra ou não violada uma disposição dos Cadernos de Encargos respectivos, de idêntico teor.

Estamos, pois, perante a mesma questão fundamental de direito — violação de uma disposição de um Caderno de Encargos — que foi expressamente decidida de forma oposta, pelo que o recurso é admissível, visto não existir jurisprudência mais recentemente consolidada neste Supremo Tribunal Administrativo sobre tal questão.

3.2 — Do Mérito do Recurso

No presente recurso para uniformização de jurisprudência apenas está em causa apreciar e decidir se o acórdão impugnado incorreu em erro de julgamento, por errada aplicação do disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos do concurso e dos arts. 70.º, n.º 2, alínea b) e 146.º, n.º 2, alínea o) do CCP, ao ter considerado que não era motivo de exclusão da proposta da CI, o facto de o Plano de Actividades e Financeiro apresentado pela aqui Recorrida, se basear num quadro previsionais de receitas e despesas a 7 anos, quando a duração inicial da concessão era de 5 anos. Devendo também a proposta ser excluída, por apresentar um termo ou condição do seu Plano — a respectiva duração — incompatível com um aspecto que não fora submetido à concorrência, segundo defendem as Recorrentes.

Vejamos então:

A proposta consiste na “declaração pelo qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo” (cf. artigo 56.º, n.º 1 do CCP). Sendo que nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, “[...], entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos”.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP a proposta é constituída, nomeadamente, pelos seguintes documentos:

- a) declaração de aceitação do caderno de encargos;
- b) definição dos atributos da proposta (todos os aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência);
- c) documentos exigidos pelo programa do procedimento quanto aos termos ou condições de execução do contrato em aspectos não submetidos à concorrência, aos quais o concorrente deve vincular-se.

No caso dos autos, o único aspecto de execução do contrato submetido à concorrência era o preço da contrapartida.

Já o Plano integrado de actividades e financeiro plurianual, para 5 anos de exploração e financeiro do Centro de Processamento de Resíduos do Pico, corresponde a termos e condições respeitantes a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo CE, aos quais os concorrentes se devem vincular (cf. referido artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP).

Prescreve o artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP que são excluídas as propostas cuja análise revele, que apresentam quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

Estabelecendo a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP que são excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º

A cláusula 6.ª, n.º 2 do Caderno de Encargos do concurso dispunha que, “a concessão da exploração é efetuada pelo prazo inicial de cinco anos, contados da data da celebração do contrato, sucessivamente prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo legalmente admissível, nos termos do artigo 410.º do CCP e do artigo 119.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A” (DLR n.º 29/2011/A, de 16/11).

Como já se viu a proposta tinha que ser acompanhada, além de outros documentos, pelo “Plano integrado de actividades e financeiro plurianual, para 5 anos de exploração e financeiro do Centro de Processamento de Resíduos do Pico”, que engloba os requisitos definidos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 129.º do DLR referido (cf. cláusulas 36.ª, n.º 1 e 33.ª, n.º 1, alínea e) do PC).

E, nos termos do artigo 129.º, n.º 2 do DLR n.º 29/2011/A, “os planos integrados de actividades e financeiros plurianuais são elaborados e válidos por um período de cinco anos”. Dispondo o n.º 3 do mesmo normativo sobre o conteúdo dos planos integrados de actividades e financeiro plurianuais, nas suas alíneas a) a h) e o respectivo n.º 4 sobre as fontes de financiamento, nas suas alíneas a) a f).

Resulta da matéria de facto provada que o Plano de Actividades e Financeiro apresentado pela CI tem subjacente que a concessão terá uma duração de 5 anos, sucessivamente prorrogável por iguais períodos até, ao máximo de 30 anos, baseando-se em quadros previsionais de receitas e despesas calculadas a 7 anos.

No entanto, da análise da proposta da CI pode concluir-se que esta pretendeu vincular-se a um contrato com a duração de 5 anos, prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 30 anos.

Assim sendo, não se pode dizer que a CI tinha subjacente uma relação contratual de 7 anos, alterando, desse modo, o elemento “duração do contrato”.

Tal como referiu o júri, pronunciando-se sobre o alegado em sede de audiência de interessados, pelas aqui Recorrentes, sobre esta matéria:

“v) *Porém, atendendo aos indicadores económicos e financeiros apresentados, verifica-se que os cálculos constantes da proposta apresentada pelo concorrente n.º 1 permitem a recuperação económica ao fim de um ano de actividade.*

vi) Acresce que, no referido Plano, o concorrente apresenta o cálculo dos quantitativos e do valor de contrapartida a receber por 5 anos [vide pág. 95 do anexo I da proposta].

vii) Portanto, o júri considera que o projecto é viável e garante o equilíbrio financeiro da concessão a 5 anos, pelo que mantém a pontuação atribuída no factor F1 ao concorrente n.º 1.”

Com efeito, se é certo que a estimativa das receitas e despesas contempla um período de tempo superior ao da duração inicial do contrato, é também verdade que, de tal estimativa, é possível perceber as estimativas para cada um dos cinco primeiros anos. E, o valor da contrapartida foi calculado em função desta duração do contrato — 5 anos.

Assim, o estudo económico a 7 anos efectuado pela CI não impede a comparabilidade das propostas, sendo igualmente certo que a proposta foi acompanhada pelo Plano integrado de actividades e financeiro plurianual para 5 anos de exploração exigido pelas cláusulas 36.ª, n.º 1 e 33.ª, n.º 1, alínea e) do Programa do Procedimento.

Acresce que, embora o contrato devesse ser elaborado para o período de duração inicial a 5 anos, pode ser prorrogado até 30 anos, sendo, por isso, admissível que os concorrentes tenham feito estimativas não só para o período inicial do contrato, mas para uma eventual prorrogação deste.

Aliás, conforme refere a CI nas suas contra-alegações o facto de nos mapas suporte a análise económica e financeira terem um horizonte temporal de 7 anos em nada beneficia a sua proposta em relação à dos outros concorrentes que apresentaram os mapas com referência ao período de 5 anos. De tais mapas resulta que os factores de avaliação da viabilidade do projecto são todos positivos no período do ano 1 ao ano 5. O ano 6 e o ano 7 servem “meramente como exercício para comprovar a continuidade do mesmo após o período inicial de 5 anos”.

Assim, é de concluir que a proposta da CI, aqui Recorrida, respeitava o n.º 2 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, pelo que não havia motivo de exclusão de acordo com o disposto nos arts. 70.º, n.º 2, alínea b) e 146.º, n.º 2, alínea o) do CCP, tal como entendeu o acórdão recorrido, que não merece censura.

Improcede, consequentemente, o recurso.

Pelo exposto, acordam em negar provimento ao recurso e em fixar jurisprudência no sentido de que «Se da análise da proposta de um concorrente pode concluir-se que este pretendeu vincular-se a um contrato com a duração de 5 anos, prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 30 anos, apesar de se basear em quadros previsionais de receitas e despesas calculadas a 7 anos, não é violado o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do caderno de encargos do concurso, que estabelece que a concessão da exploração é efetuada pelo prazo inicial de cinco anos, não havendo motivo para a exclusão de tal proposta, nos termos do disposto nos artigos 70.º, n.º 2, alínea b) e 146.º, n.º 2, alínea o) do CCP».

Custas a cargo das Recorrentes.

Publique-se (art. 152, n.º 4 do CPTA).

Lisboa, 17 de Setembro de 2015. — *Teresa Maria Sena Ferreira de Sousa* (relatora) — *Vitor Manuel Gonçalves Gomes* — *Alberto Acácio de Sá Costa Reis* — *Jorge Artur Madeira dos Santos* — *Carlos Luís Medeiros de Carvalho* — *José Augusto Araújo Veloso* — *José Francisco Fonseca da Paz* — *Maria Bendita Malaquias Pires Urbano* — *Ana Paula Soares Leite Martins Portela* — *Maria do Céu Dias Rosa das Neves* — *Alberto Augusto Andrade de*

Oliveira (vencido conforme declaração anexa) — *António Bento São Pedro* (vencido pelos fundamentos da declaração de voto do Exmo Sr. Cons. Alberto Augusto Oliveira).

Voto de vencido

Considero que não se verifica contradição sobre a mesma questão fundamental de direito.

No meu entendimento, os acórdãos alegadamente em oposição fundaram-se em diferentes ilações de facto tiradas dos elementos dos autos: num a julgar-se com base em que o plano integrado de actividades e financeiro plurianual

tinha subjacente que a concessão tinha a duração de 5 anos; noutra a considerar-se que não havia sido apresentado um plano de exploração e financiamento da concessão para 5 anos, mas antes que ele teve por pressuposto um tempo de 7 anos de exploração da concessão.

E foram as diferentes ilações de facto perante os dados do processo que determinaram as diferentes soluções jurídicas.

Nestas condições, não há contradição sobre a mesma questão fundamental de direito.

Lisboa, 17.09.2015. — *Alberto Augusto Oliveira*.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa